



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

CONTRATO Nº 07/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2020

CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS (SOFTWARES) DE GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARCELADAMENTE.

Contrato para o fornecimento de Licença de Uso e Manutenção de Sistemas (Softwares) de Gestão Administrativa para a Câmara Municipal de Mococa, pelo prazo de 12 (doze) meses, parceladamente, que entre si fazem como **CONTRATANTE**, que assim passa a ser designada neste contrato a **Câmara Municipal de Mococa**, CNPJ nº 49.387.640/0001-95, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **Elias de Sisto**, brasileiro, casado, RG n.º 18.895.464, CPF/MF nº. 068.795.118-64, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Norte nº 393 – Vila Santa Rosa, nesta cidade, e como **CONTRATADA**, que assim passa a ser designada neste ato a empresa **EDDYDATA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA – EPP**, CNPJ nº 57.714.750/0001-42, localizada na Avenida Eliza Verzola Gosuen, nº 3.600, bairro Esplanada Primo Meneghetti, Franca, estado de São Paulo, CEP 14.403-229, aqui representada pelo Sr. **Ricardo Migani Teixeira**, portador do RG nº 29.203.600-0 e inscrito no CPF nº 218.889.038-80, sócio-diretor administrativo da Contratada.

Consoante as disposições expressas no Pregão Presencial nº 02/2020, tudo em conformidade com as Leis Federais números 10.520/2002 e 8.666/93 com suas modificações posteriores, celebram o presente instrumento de contrato, pactuando para tanto o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento de Licença de Uso e Manutenção de Sistemas (Softwares) de Gestão Administrativa para a Câmara Municipal de Mococa. A CONTRATADA confere à CONTRATANTE a licença de uso por prazo determinado, bem como se obriga a prestar os serviços de Manutenção Mensal e Atendimento Técnico conforme especificado neste contrato, nos locais indicados pela CONTRATANTE.

Rn
Rosa C. Negrini da Costa
Gestora de Contratos



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

CONTRATO Nº 07/2020

1.2 Entende-se por Software o conjunto de programas executáveis por computador e respectiva documentação técnica que acompanha o produto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), perfazendo o valor Global de R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

3.1 A CONTRATADA deverá realizar serviços de instalação, implantação, migração de dados, adaptação, ajustes da solução, treinamento de usuários e corpo técnico de informática, manutenção técnica, manutenção legal e suporte técnico para fornecimento de licença de uso de softwares administrativos integrados de acordo com as especificidades elencadas neste documento, levantadas de acordo com as necessidades da Câmara Municipal Mococa.

3.2 A CONTRATADA deverá realizar a migração e conversão dos dados existentes por “engenharia reversa”. A execução das conversões e o aproveitamento de dados cadastrais informatizados já existentes será de total responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

3.3 O prazo máximo para importação dos dados, integração, implementação e treinamento de todos os módulos atendendo a todos os requisitos descritos é de 30 (trinta dias) após a assinatura do contrato.

3.4 A execução do contrato será acompanhada por Gestor de Contratos, nomeado por portaria da Câmara Municipal, em concomitância com o setor responsável pela utilização do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE DO CONTRATO

RN
Rosa C. Negrini da Costa
Gestora de Contratos



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

CONTRATO Nº 07/2020

4.1 O contrato objeto desta licitação terá vigência a partir de sua assinatura e duração de 12 (doze) meses, gerando efeitos desde a emissão de ORDEM DE SERVIÇO pelo setor responsável. O objeto poderá sofrer, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.

4.2 A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação (artigo 55, XIII da Lei nº 8.666/93).

4.3 O presente contrato poderá ser prorrogado, desde que atenda aos interesses da Administração Pública e em comum acordo com a CONTRATADA, conforme o art. 57 da Lei nº 8.666/1993. Em caso de prorrogação, o reajuste do contrato será anual, mediante aplicação da variação do IGP-M apurado no período.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DURANTE A EXECUÇÃO

5.1 Os preços propostos somente poderão ser reajustados mediante comunicação prévia, fundamentada e por escrito do fato causador do desequilíbrio econômico-financeiro que não era previsível ao tempo da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Secretaria e/ou Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Mococa, a qual também emitirá o respectivo Recibo.

6.2 Na nota fiscal deverá constar o número do processo (Pregão Presencial nº 02/2020 e Contrato nº 07/2020).

Rn
Rosa C. Negrini da Costa
Gestora de Contratos



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

CONTRATO Nº 07/2020

6.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para devida correção, reiniciando-se a contagem dos dez dias de prazo para pagamento após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente corrigida.

6.4 Nenhum valor será devido pela Contratante, além daquele apresentado para efeito da proposta e suas eventuais atualizações monetárias, quer a título de despesa com transportes ou com estadias, processamento de dados, impostos sobre rendimentos, leis sociais, etc.

6.5 Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado e ainda, não serão levados em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

6.6 Os preços deverão ser ofertados em moeda corrente nacional.

6.7 Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

6.8 O pagamento será feito através de boleto emitido pela contratada pelo Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Mococa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 O CONTRATANTE ou a CONTRATADA, no caso de inadimplemento do ajustado estará sujeito à correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro-rata tempore" em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Fornecer em caráter intransferível e não exclusivo cópias dos Softwares em versão atualizada.

RN
Rosa C. Negrini da Costa
Gestora de Contratos



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

CONTRATO Nº 07/2020

8.2. Disponibilizar para a CONTRATANTE treinamento para o software contratado, conforme definido nas demais cláusulas deste Contrato.

8.3. Tornar disponível para a CONTRATANTE versões evoluídas mediante aperfeiçoamentos das funções existentes, implementações de novas funções e adequações às novas tecnologias buscando o aperfeiçoamento constante do produto, visando preservar o investimento da CONTRATANTE e a competitividade do produto no mercado.

8.4. Tornar disponível à CONTRATANTE instruções atualizadas da versão do produto sempre que ocorrer necessidade de correções de defeito ou de adaptações legais que não impliquem em mudanças estruturais, arquivos ou banco de dados, desenvolvimento de novas funções ou novos relatórios.

8.5. Pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos relativos ao presente contrato, incluindo despesas de transporte e seguro, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, desde o início até seu término, bem como os encargos inerentes a completa execução de seu objeto.

8.6. Obrigação de aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos "serviços", se do interesse da CONTRATANTE, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.6.1. Entenda-se como "serviços" os softwares descritos no Anexo I do Pregão nº 02/2020.

8.7. Obrigação de cumprir fielmente e de forma regular as cláusulas contratuais, especificações e prazos, bem como atender às determinações regulares dos responsáveis pela fiscalização dos serviços.

8.8. Arcar com todos os encargos decorrentes, sejam fiscais, trabalhistas, previdenciários, de acidentes de trabalho ou indenizações de qualquer natureza devidas aos seus empregados.

8.9. Obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

RN
Rosa C. Negrini da Costa
Gestora de Contratos



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

CONTRATO Nº 07/2020

8.10. Solucionar todos os eventuais problemas de execução do objeto da Licitação.

8.11. Acompanhar os locais de trabalho de seus empregados, comprometendo-se a substituir imediatamente aqueles que demonstram atuação insatisfatória no desempenho de suas funções, sendo que tal medida não trará qualquer ônus para a CONTRATANTE, e ainda, providenciar substituição, também, em caso de férias e/ou licença.

8.12. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que porventura sejam causados por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros.

8.13. Prestar, sempre que consultada, todos os esclarecimentos solicitados pela Câmara Municipal de Mococa, atendendo prontamente às reclamações que lhe forem apresentadas por meio dos Serviços de Atendimento ao Cliente disponibilizado pela Contratada, com respectiva data e numeração da ordem de serviço.

8.14. Garantir à CONTRATANTE que todos os dados registrados em seus sistemas são de inteira e total posse da CONTRATANTE, a qualquer tempo, e podem ser transferidos parcial ou integralmente a quem a CONTRATANTE determinar.

8.15. Garantir a integralidade dos dados e a devida salva guarda, de forma que sua violação, cópia, invasão de pessoa não habilitada, seja impraticável sem a anuência formal da CONTRATANTE.

8.16. Garantir à CONTRATANTE o controle total dos usuários e seu acesso aos diversos módulos dos sistemas por meio de senhas invioláveis e atualizadas por períodos determinados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE compromete-se a usar o Software somente dentro das normas e condições estabelecidos neste Contrato e durante sua vigência.

RN
Rosa C. Negrini da Costa
Gestora de Contratos



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

CONTRATO Nº 07/2020

9.2. Obriga-se a CONTRATANTE a não entregar os Softwares constantes nesse contrato, nem permitir seu uso por terceiros, resguardando, da mesma forma, manuais, instruções e outros materiais licenciados, mantendo-os no uso restrito de seus agentes e prepostos, sendo-lhe vedado copiar, alterar, ceder, sublicenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, onerosas ou gratuitas, provisórias ou permanentes. De igual forma, é vedado à CONTRATANTE modificar as características dos programas, módulos de programas ou rotinas dos Softwares, alterá-los de qualquer forma, sem a prévia, expressa, específica e autorizada anuência da CONTRATADA, sendo certo que quaisquer alterações, a qualquer tempo, por interesse da CONTRATANTE que deve ser efetuada, só poderá ser operada pela CONTRATADA ou pessoa expressamente autorizada pela mesma recuperar os prejuízos verificados.

9.3. A CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar equipamento/plataforma de hardware de origem idônea que possibilite a instalação dos Softwares objetos do presente contrato, bem como mantê-los atualizados, de forma a possibilitar a instalação de novas versões dos Softwares que vierem a ser lançadas.

9.4. A fiscalização dos serviços objeto do presente contrato estará a cargo do Gestor de Contratos, o que em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, assim como sobre danos materiais ou pessoais que forem causados à CONTRATANTE, seja por atos ou omissões da firma, de seu pessoal técnico ou preposto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ANEXOS

10.1 Fazem parte integrante deste contrato o EDITAL do Pregão Presencial nº 02/2020 e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUB-CONTRATAÇÃO

11.1 Fica vedada a Subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência total ou parcial do Contrato sem a expressa anuência da CONTRATANTE;

RN
Rosa C. Negrini da Costa
Gestora de Contratos



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

CONTRATO Nº 07/2020

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DOTAÇÕES

12.1 A despesa decorrente deste contrato será coberta com os recursos provenientes da dotação **3.3.90.39.05.001**, sob denominação **SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A prestação dos serviços de Manutenção Mensal dos Softwares se dará nas seguintes modalidades:

- Conetiva, que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento dos Softwares, podendo a critério da empresa, limitar-se à substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida;
- Adaptativa, visando adaptações legais para adequar os Softwares a alterações da Legislação, desde que não impliquem em desenvolvimento de novos relatórios/telas, novas funções ou rotinas ou ainda, alterações na estrutura de arquivos dos Softwares.
- Evolutiva, que visa garantir a atualização dos Softwares, mediante aperfeiçoamento das funções existentes ou adequação as novas tecnologias, obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento da CONTRATADA.

13.2 Entende-se por atendimento técnico e suporte técnico, todos os serviços prestados através de meios de comunicação ou assessorias técnicas, para identificação de problemas ligados diretamente ao uso do Software.

13.3 O prazo máximo para atendimento aos chamados técnicos para serviços Corretivos e Adaptativos é de 08 (oito) horas, contados a partir da solicitação por parte da CONTRATANTE, efetuado no sistema de Atendimento ao Cliente, devidamente numerado e registrado. Considerando que o atendimento solicitado não tenha condições de ser executado através dos recursos de interligação de computadores e exista a necessidade de visita de técnico(s), este prazo será de 48 (quarenta e oito) horas.

Rn
Rosa C. Negrini da Costa
Gestora de Contratos



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

CONTRATO Nº 07/2020

13.3.1 Os atendimentos de chamadas técnicas para serviços Evolutivos baseados nos critérios da metodologia de desenvolvimento da CONTRATANTE, serão analisados pela CONTRATA e apresentada planilha de prazos e custos (quando houver) para aprovação da CONTRATANTE. Neste caso, a CONTRATADA deverá aguardar a aprovação do orçamento para início do serviço evolutivo solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESCISÕES

14.1 Constituirá motivo para rescisão ou multa no presente contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) A recusa injustificada no fornecimento dos combustíveis;
- c) O desatendimento às determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como a de seus superiores.

14.2 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Mococa nos casos previstos nos itens “a” a “c”, supracitados;
- b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, Pregão Presencial nº 02/2020, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Mococa;
- c) Judicial, nos termos da Lei federal nº 8.666/93 com suas modificações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Para dirimir eventuais dúvidas e litígios referentes ao presente contrato, elegem, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da comarca de Mococa, Estado de São Paulo.

RN
Rosa C. Negrini da Costa
Gestora de Contratos



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

CONTRATO Nº 07/2020

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, perante duas testemunhas, para um único e só fim de direito.

Mococa, 11 de agosto de 2020.

CONTRATANTE:

Elias de Sisto

Presidente da Câmara Municipal de Mococa

CONTRATADA:

Ricardo Migani Teixeira

Sócio-diretor

Eddydata Serviços de Informática LTDA – EPP

TESTEMUNHAS:

Nome: Shaina Ap. P. Magalhães
CPF: 465.562.038-74

Nome: Giovanni da Silva Casan
CPF: 292.783.028-21



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

CONTRATO Nº 07/2020

INSTRUÇÃO Nº 01 e 02/2004
TERMO DE CIENCIA E DE NOTIFICAÇÃO

MUNICIPIO de MOCOCA

Órgão e Entidade: Câmara Municipal de Mococa

Contrato nº 07/2020

Objeto: O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento de Licença de Uso e Manutenção de Sistemas (Softwares) de Gestão Administrativa para a Câmara Municipal de Mococa.

Contratante: Câmara Municipal de Mococa

Contratada: Eddydata Serviços de Informática LTDA – EPP

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Mococa, 11 de agosto de 2020.

CONTRATANTE:
Elias de Sisto
Presidente

CONTRATADA:
Ricardo Migani Teixeira
Sócio-diretor
Eddydata Serviços de Informática
LTDA – EPP